



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.033 - 4/1
Recebido
27/04/2023
18h15min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.315, de 25 de abril de 2023.

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022, e da outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.219

– Poço para abastecimento de água – Figueira e 1.220 – Contrapartida - Poço para abastecimento de água – Figueira, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, no Programa 0060 – Abastecimento de água, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROGRAMA: 0060 – Abastecimento de água

OBJETIVO: Conjunto de ações relativas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de serviços ou sistema de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade, no meio urbano e rural.

Indicadores do Programa									
TIP O	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unida de de Medi da	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
P	Ação - -->	219 – Poço para abastecimento de água - Figueira	Unid	Meta Física					TOTAL 70.000,00
		Atividade mantida		Valor	0,00	70.000,00	0,00	0,00	
		15 - Urbanismo							
P	Ação - -->	451 – Infraestrutura Urbana	Unid	Meta Física					TOTAL 21.110,00
		220 – Contrapartida Poço para abastecimento de água - Figueira							
		Atividade mantida		Valor	0,00	21.110,00	0,00	0,00	
		15 - Urbanismo							
		451 – Infraestrutura Urbana							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 2º Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2023, Lei nº 4.338/2022 a ação 1.219 – Poço para abastecimento de água – Figueira e 1.220 – Contrapartida - Poço para abastecimento de água – Figueira, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, no Programa 0060 – Abastecimento de água, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)
05 - SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	
05.01 – SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO	
1.219 – POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FIGUEIRA	70.000,00
1.220 – CONTRAPARTIDA - POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FIGUEIRA	21.110,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 91.110,00 (noventa e um mil, cento e dez reais), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a LOA para o ano de 2023, Lei Municipal nº 4.387/2022:

05	SECR. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
05.01	SECR. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
15	URBANISMO
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0060	ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1.219	POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FIGUEIRA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
Total do recurso 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	70.000,00
Detalhamento da Fonte de Recurso 1195 – POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FIGUEIRA	

05	SECR. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
05.01	SECR. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
15	URBANISMO
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0060	ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1.220	CONTRAPARTIDA - POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FIGUEIRA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	21.110,00
Total do recurso 1500 – Recursos não Vinculados de impostos	21.110,00
Detalhamento da Fonte de Recurso 0001 – RECURSO LIVRE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 4º Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo do superávit financeiro relativo ao exercício de 2022 e previsão de excesso de arrecadação no exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	70.000,00
Total do recurso 1701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	70.000,00
Detalhamento da Fonte de Recurso 1195 – POÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FIGUEIRA	

SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	21.110,00
Total do recurso 1500 – Recursos não Vinculados de impostos	21.110,00
Detalhamento da Fonte de Recurso 0001 – RECURSO LIVRE	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Três Coroas, 25 de abril de 2023.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.338/2022 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.387/2022, e da outras providências.

O presente Projeto de Lei para abertura de crédito especial tem por objetivo a inclusão da rubrica 449051 nas Ações Governamentais 1.219 e 1.220 em todas as peças Orçamentárias, quais sejam PPA, LDO e LOA, Leis Municipais mencionadas na ementa do presente.

Este pedido visa atender o Convênio FPE nº 4562 / 2022, assinado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Três Coroas, conforme anexo.

O recurso em questão será utilizado para perfuração/construção de 1 (um) poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na localidade de Figueira, beneficiando 60 famílias.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 25 de abril de 2023.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 4562/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS
TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME
PROCESSO Nº 22/2200-0000538-7.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 3ª e 14ª andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, SECRETÁRIO VOLNEI MINOZZO, portador da Carteira de Identidade nº 2059811436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 721.527.530-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, com sede na av. João Correia, 380, CEP 95660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53 doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Alcindo de Azevedo, residente na rua Arthur Haak, 53, CEP 95660-000, no Município de Três Coroas, portador da Carteira de Identidade nº 6007006701, SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 242.052.220-68, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Localidade de Figueira, beneficiando 60 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.esfaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/2022.

Unidade Orçamentária: 22.01

Projeto/Atividade: 6149

Subtítulo: 00003

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Recurso: 295

Valor: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, em até 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

1. financeira no valor de R\$ 21.110,00 devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, com conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, **registro** e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos **recursos** financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a **transferência**, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser **acompanhada**, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
- 11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da **extinção** do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua **aplicação** não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18 Designar **responsável** técnico e providenciar a Anotação de **Responsabilidade** Técnica (ART) relativa às obras ou aos **serviços** de engenharia ou geologia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

- 19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br /](http://www.sop.rs.gov.br/) Serviços e Informações / Placa de Obra;
- 20 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e **atestar** o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
- 22 Realizar teste de vazão de 24 horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 23 Elaborar projeto de bombeamento do poço, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal; elaborar o projeto da rede de água, conforme Cláusula Nona – Da Prestação de Contas - §1º, item “h”;
- 24 Realizar revestimento e **proteção** sanitária do poço;
- 25 Realizar o **cercamento** da área do poço, com área mínima de 4m²;
- 26 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser **cadastrado** no SIOUT/DRH/SEMA;
- 27 Apresentar comprovante de cadastro do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
- 28 Sem efeito;
- 29 O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual **complemento** de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 20, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado; excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma **instalação** que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação;
- 30 O repasse do Estado não poderá se utilizado para rede de distribuição e outorga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c extrato da conta corrente bancária específica;
- d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
- f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e **tempestiva** execução do objeto,. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas), dos geólogos do quadro da sop e do parecer financeiro do Setor de Prestação de Contas do Departamento de Poços e Redes da SOP.

Parágrafo único.O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SOP, conforme segue: www.sop.rs.gov.br / ver mais / gestão e programas / Departamento de poços e redes / Prestação de Contas - programas de Saneamento

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos **mencionados** no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a Relatário de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b Relatário da realização de objetivos e **metas** avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);
- g) Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública;
- h) Apresentar projeto básico de **adução**, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENIENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e **expressa** comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de **infração** a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo **possível a autocomposição**, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



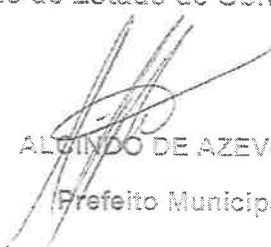
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de 12 de 2022.

VOLNEI MINOZZO

Secretário de Estado de Obras e Habitação


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome: FABIEL STUM

CPF: 479435840-15

2) Assinatura 

Nome: AUGUSTO DREHER

CPF: 470391830-72